



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.744 DE 05 DE JULHO DE 1.999

(Autoria do Vcr. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Acrescenta um parágrafo ao art. 156, e dá nova redação ao art. 159 e respectivo parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 156 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5º - O funcionário que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e VI deste artigo, terá assegurado o reinício de contagem de seu período aquisitivo, a partir do dia seguinte à cessação das condições que originaram a interrupção.”

Art. 2º - O artigo 159 e seu respectivo parágrafo único da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159 – O funcionário que preferir não gozar integralmente a licença prêmio poderá optar, mediante expressa declaração, pelo gozo da metade do período, recebendo os vencimentos de seu cargo correspondente à outra metade.

“Parágrafo Único – Poderá ainda o funcionário optar, mediante expressa declaração, pelo recebimento em dinheiro, da importância correspondente ao período total da licença prêmio.”

- 117



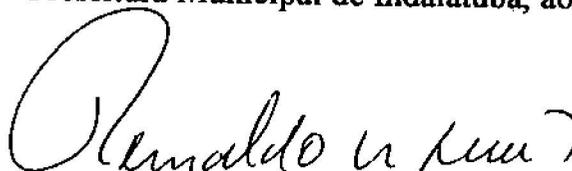
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL